

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
6/AUT-R/2008**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Alteração do controlo da empresa Sintonizenos – Comunicação
Social, Ld^a**

Lisboa

12 de Março de 2008

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 6/AUT-R/2008

Assunto: Alteração do controlo da empresa Sintonizenos – Comunicação Social, Ld^a

- I.** Em 11 de Janeiro de 2008 foi solicitada à ERC autorização para alteração da composição do capital social do operador de radiodifusão sonora Sintonizenos – Comunicação Social, Ld^a, titular do alvará para o concelho de Póvoa de Varzim, frequência 89MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação “Rádio Mar”.
- II.** O artigo 18º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (Lei da Rádio) estabelece que a cedência de capital social da empresa titular do alvará, que envolva alteração do controlo da mesma, carece da aprovação prévia da ERC.
- III.** O capital social do operador, no valor de 5.000,00 euros, encontra-se distribuído por duas quotas detidas por Virgílio Manuel Brandão Tavares, no valor de 3.500,00 euros, e Catarina da Glória Pessanha da Fonte Tavares, de 1.500,00 euros.
A alteração requerida compreende a venda de 70% do capital social da empresa a favor de Manuel Moreira Giesteira, por cessão da totalidade da quota detida por Catarina Tavares, representativa de 30% da totalidade do capital social, e cessão de 40% da quota actualmente detida por Virgílio Tavares.
- IV.** O negócio em questão está sujeito às restrições previstas nos artigos 6º e 7º da citada Lei, sendo vedado o exercício ou financiamento da actividade de radiodifusão a partidos ou associações políticas, autarquias locais, organizações sindicais, patronais ou profissionais, e proibidas participações no capital social de mais de cinco operadores ou participações superiores a 25% em mais de um operador local, no mesmo município.

- V. Da análise dos elementos constantes do processo, conclui-se que as obrigações impostas aos operadores locais de cariz generalista são cumpridas, mantendo-se o projecto e condições que fundamentaram a atribuição e renovação da licença.
- VI. Quanto ao requisito temporal estabelecido pelo n.º 2 do artigo 18º do já mencionado diploma, tendo este alvará sido renovado por deliberação de 27 de Junho de 2001, conforme publicação em Diário da República, II Série, n.º 268160, de 12 de Julho de 2001, cujos efeitos se repercutem àquela data, deve concluir-se no sentido do seu preenchimento, pois já decorreu mais de um ano após a renovação.
- VII. Foi junta a declaração do adquirente, Manuel Moreira Giesteira, de cumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º da Lei da Rádio, informando da inexistência de participações no capital social de outros operadores de radiodifusão sonora.

Assim, no exercício da competência prevista na alínea p) do número 3 do artigo 24º dos Estatutos da ERC, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, conjugado com o disposto no artigo 18º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, o Conselho Regulador da ERC delibera autorizar a alteração do controlo da empresa Sintonizenos – Comunicação Social, Lda, nos termos solicitados.

Lisboa, 12 de Março de 2008

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira